



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO IV - Nº0924 - PARNAMIRIM, RN, 24 DE OUTUBRO DE 2014

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS
GACIV

LEI ORDINÁRIA Nº 1.678, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Camilo Joaquim do Nascimento, a atual Rua Projetada, a qual limita-se ao norte com a Avenida Nezinho Alves, ao sul com a Granja Renascer, à leste com a Rua Marluce Rodrigues Lucio e a oeste com o Jiqui Country Club, no Bairro Parque do Jiqui, nesta municipalidade, conforme Croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

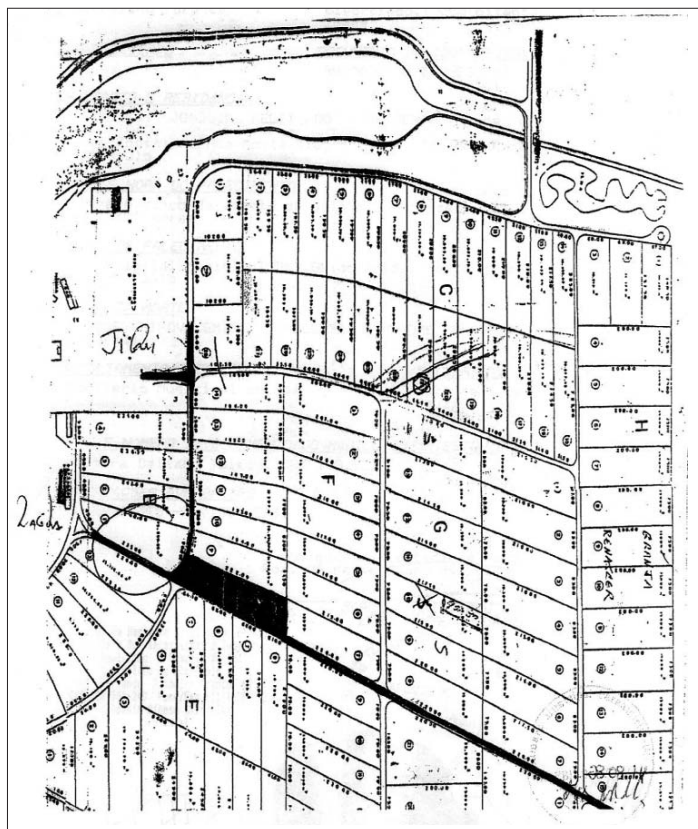
Parnamirim/RN, 25 de Setembro de 2014.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

ANEXO



PORTARIAS
GACIV

PORTARIA Nº. 0533, DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º. Designar os servidores ÂNGELA DA TRINDADE LEAL – matrícula 8421 – Presidente; EDNEUZA MARIA BATISTA CHIMBINHA DE MACÊDO – matrícula 8377 – Secretária; JÚLIO GUSTAVO SOARES FIRMO DA COSTA – matrícula 7500 – Membro e EDILSON SILVA DE MEDEIROS – matrícula 4595 – Membro para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Inquérito Administrativo, destinada a apurar o abandono de emprego do Servidor ADRIANO BATISTA DE ARAÚJO HONORATO, matrícula 5797.

2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIAS
SEARH

PORTARIA Nº: 560/2014, 19 DE AGOSTO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por assiduidade ao servidor FRANCLEVELINO DE ARAUJO, matrícula nº. 3867, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 03 (três) meses, a partir de: 01/09/2014 a 29/11/2014, referente ao quinquênios de: 15/01/2008 à 15/01/2013, com amparo nos artigos 124 e 125 da Lei nº 140/69, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

* REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 565/2014, 19 DE AGOSTO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio à servidora JANICE OLIVEIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 2103, ocupante do cargo de Professor P1, do quadro desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por um período de 03 (três) meses, a partir de: 05/09/2014 a 03/12/2014, referente ao quinquênio de 01/09/2007 à 01/09/2012, com amparo nos artigos 124 e 125 da Lei nº 140/69, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

* REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº: 591/2014, 20 DE AGOSTO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por assiduidade ao servidor ROBERTO LUIZ RODRIGUES, matrícula nº. 3793, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 15/09/2014 a 13/12/2014, referente aos quinquênios de: 06/10/2002 à 06/10/2007, com amparo nos artigos 124 e 125 da Lei nº 140/69, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

* REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

AVISOS
SEMEC

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB.

TÍTULO I

Da Finalidade E Competência Do Conselho

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituído pela Lei nº 1.385/2008, de 11 de julho de 2008, bem como alterado pela Lei Ordinária nº. 1.673, de 17 de julho de 2014, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refe-

re às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do fundo, assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente a disposição do conselho, bem como dos Órgãos Federais, Estaduais de Controle Interno e Externo, sendo-lhes dada ampla divulgação e publicidade;

VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, e, sempre que houver necessidade, e a critério do Conselho, convocar o Secretário de Educação ou Servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada se apresentar em prazo não superior a trinta dias, como também convidar um profissional da área, desvinculado da Administração Municipal para auxiliar os trabalhos, e fazer o confronto de informações;

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério da educação da rede municipal de ensino e profissionais da educação que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica pública;

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado;

XI. Apresentar à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente;

XII. Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a criação e composição do respectivo conselho;

XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será re-

novado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - Os novos membros deverão se reunir com os conselheiros do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do conselho.

§ 3º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

TÍTULO II

Da Composição Do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º, da Lei nº 1.385/2008, de 11 de julho de 2008, que foi alterado pela Lei Ordinária nº. 1.673, de 17 de julho de 2014,

I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II. 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

III. 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

V. 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI. 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares;

VIII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares.

§ 1º - Os membros de que tratam os Incisos II, III, IV, V e VI deste Artigo serão escolhidos da seguinte forma:

a) Pelos respectivos sindicatos ou associações de classe, os representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

b) Em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o fim específico dentre os seus membros, os representantes dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

c) Entre os pais de alunos e os estudantes, com representatividade nos conselhos escolares das escolas básicas públicas municipais, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o fim específico, a representação dos pais de alunos bem como a representação dos estudantes;

§ 2º - A indicação dos membros referidos no caput deste Artigo deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, a fim de possibilitar a nomeação dos novos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste Artigo deverão

guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição se constituir como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º deste Artigo.

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à Administração ou Controle Interno dos recursos do Fundo, bem como os cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados;

IV. Pais de alunos que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do poder Executivo Municipal; ou
b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente que serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a Presidência o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito municipal.

Art. 5º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I. Desligamento por motivos particulares;

II. Rompimento do vínculo de que trata o § 3º do Artigo 2º;

III. Situação do impedimento previsto no § 4º, do Artigo 2º, incorrida pelo titular no decorrer do seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, descrita no Artigo 4º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente, segundo procedimento previsto no § 1º, do Artigo 2º.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, descrita no Artigo 4º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente, segundo procedimento previsto no § 1º, do Artigo 2º.

§ 3º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB, incorrer na situação de afastamento definitivo, prevista no caput deste artigo, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 6º - Os membros do Conselho do FUNDEB terão mandato de, no máximo, 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

TÍTULO III

Do Funcionamento

CAPÍTULO I

Das reuniões

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas

mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único: O conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 8º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º - A reunião não será realizada se quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram, constando em ata a justificativa.

§ 2º - Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de 02 (dois) dias.

CAPÍTULO II

Da Secretaria e sua Competência

Art. 9º - O (a) Secretário (a) será escolhido (a) entre os pares, e na ausência deste, a reunião será secretariada por um dos membros escolhido pelo presidente.

§ 1º - Compete ao Secretário (a):

- I. Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- II. Manter em dia a correspondência;
- III. Exercer as demais atribuições que lhe confere o cargo.

CAPÍTULO III

Da ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 10. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião após impressão no mesmo dia de sua realização;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- VI. Inscrição da fala de cada interessado em se pronunciar;
- VII. Seguir a ordem das inscrições e respeitar a fala do outro.

CAPÍTULO IV

Das decisões e votações

Art. 11. - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 12. - Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 13. - As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 14. - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

CAPÍTULO V

Da Presidência e sua competência

Art. 15 - O Presidente e o Vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: O Presidente será substituído pelo Vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 16 - Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem pelo colegiado.

CAPÍTULO VI

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 17 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I. Não será remunerada;
- II. É considerada atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) Afastamento involuntário e injustificado da condição do conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 18 - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas injustificadas, durante o ano.

Parágrafo Único: A justificativa de faltas deverá ser apresentada, por escrito, no prazo de até 15 dias, contados da data de referida falta.

Art. 19 - Compete aos membros do Conselho:

- I. - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. - Participar das reuniões do Conselho;
- III. - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho

e funcionamento do Conselho;

V. – Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 20 - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 21 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 22 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 50% dos membros do conselho.

Art. 23 - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 24 - O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada se apresentar em prazo não superior a trinta dias.

Art. 25 - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 26 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Parnamirim/RN, 01 de setembro de 2014.

Presidente do CACS Fundeb





Fique Sabendo



**Gestante, você já fez
o teste de hepatite B,
no pré-natal?**

Hepatite B. SEM PERCEBER, VOCÊ PODE TER.

Faça o teste e vacine-se

A **hepatite B** é uma doença grave, sem perceber, você pode ter e passar para o seu bebê. Não corra riscos. **Procure uma unidade de saúde, faça o teste de hepatite B no pré-natal e tome as três doses da vacina para garantir a imunidade.** Vacine também seu bebê ainda na maternidade.

Aproveite o pré-natal e faça também os testes de sífilis e HIV. É um direito seu assegurado pelo SUS.



JULHO/2013